

O conselho dessa cidade nos enuiará dizer que elles nos prometerão
 em serviço se senta mil libras quando com elles per nosso manda-
 do da nossa parte fallara gileames nosso corregedor per lesão
 do dito serviço, e que sendo nos assy prometudo o dito serviço
 pella guisa q' dito he q' av despois mandaramos tomar por nos
 a dita da dita cidade, e conselho, e que se tira por nos, e
 enuiarámos pedir por merce q' pois lhe assy tomaramos ady-
 ta dita per que anos havião de pagar o dito serviço q' lhes
 quitassemos as ditas se senta mil libras q' nos assy tinham
 prometudo, e nos vendo o que nos dizer enuiarámos, e
 querendo lhes fazer graca e merce temos por bem, e qui-
 tamos lhe as ditas se senta mil libras q' nos assy pro-
 meterão quando o dito gileames com elles fallou da nossa
 parte sobre o dito serviço, porem vos mandamos q' hos não
 constangades, nem penhoredes por lesão das ditas se-
 senta mil libras que nos assy deuem, e são o brigados por
 lesão do dito serviço pella guisa q' dito he e manda-
 mos a vos, e cada hum de vos, e aos nossos conselheiros
 q' lhes dedes, e entreguedes, e facades dar e entregar o
 e o prometo da obrigação q' nos tem feito o dito
 conselho per lesão do dito serviço das ditas se senta
 mil libras que nos assy tem prometudo, e outrossy manda-
 de, e constangede outra qualquer pessoa q' tiver adita
 o brigado que lhe de e entregue logo ao dito conselho
 e não lhes ponhades sobre ello ou tro embargo nenhum
 e vos e enuiad assy ho escrevede em vosso livro, e
 registade em el esta carta para arrecadardes per ella
 os devidos e q' os vos sobre ditos a não facades dante.

1412
de Junho 1374

em Sanctarem de sessete dias de mayo, e o Rey o mandou per
Joameanes seu Vassalo, e veador de sua fazenda Joameanes
a fôr era de mil e quatrocentos, e doze annos Joame
annes //

Do Rey Dom Ioão sobre os varejos das sisas.

Dom Ioão pella graça de D^s Rey de Portugal, e do Algarui
Aquando esta carta virem fazemos saber que o conse
lho, e homens bons da nossa leal cidade do Porto, nos
enmiarão dizer que des que se as nossas sisas correm na
ditta cidade nunca se em ella custumou de os vendei
ros das ditas sisas varejarão com os mercadores, e ven
deiros, e outros que hão traucaõ nenhũs panos de
cor, e q' hora nos mandamos nossa carta a goncalo
Lourenço nosso almoxarife do almazem em q' temos
encarrego de arrendar as nossas sisas da dita cidade
e q' faziã menção q' hão vendosse com condição q'
os vendeiros pudessem varejar todos os panos de cor
que a dita cidade viessem, e com as outras condições
que se arrendarão este anno q' passou as nossas sisas
na cidade de Lisboa, e que na parte do dito vareja
mento os moradores da dita cidade receberião gran
de agranamento, e se lhe seguirião grandes perdas
porquanto communalmente a maior parte dellas
de comprar panos mais q' em os outros lugares do
nosso Senhorio, e que seria per ello dado grande lugar
aos vendeiros

aos Rendeiros para lhes fazerem sobre ello demandas ma-
hiosas por leuarem delles o que não denião, e q' nos pe-
dião por merce que pois se atahora hy non tuitumara
o dito varejamento que hy non qui sellemos hora em
ello aggrauar, e nos vendo o q' nos assy diser e pedir
imuiarão, e como geralmente os da dita cidade vsão de
mercadorias mais q' em outros lugares do nosso se-
nhorio, e querendo lhes fazer graca e merce temo
por bem, e mandamos que pois q' nos tempos passa-
dos atahora na dita cidade se não costumou fazer
o dito varejamento dos panos de cor q' ho não aja
hy daqui em diante pagando aquelles q' trantarem
os ditos panos de cor bem, e verdadeiramente aos
nossos Rendeiros a siza dos q' comprarem e vende-
rem como são tendo, e por em mandamos ao dito
gonçalo Lourenço nosso almoxarife, e aos juizes
da dita cidade, e a outros quaisquer que esto hou-
uerem de ver que non consentão que hy aja o dito
varejamento, nem os Rendeiros q' hora são, e pre-
m ao diante das ditas sizas qui o fação em nenhuma ma-
neira que seja non embargando a dita nossa carta
e assy sobre esto mandamos ao dito nosso almoxa-
rife qua nossa merce he q' pois atahora hy non
houue o dito luramento q' ho non aja hy daqui em
diante Vos alnã facades dada em Feneugal Vinte
e duas dias de mayo e o Rey o mandou per Aluaro gtz
sen Vassallo, e Veador da sua fazenda non sendo hy

1433
de Junho 1395

Martim da Maja do dito desembargo Vicente amegafor
era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos //

De Rey Dom Afonso^{4º} para os
officiaes da camara por se teme
rem de Luis Atz de Sousa

Dom Afonso pella gracia de D^s Rey de Portugal, e do Algarui
e smor de septe a todos os juizes, e justicias dos nossos
Reynos a que esta carta de seguranca Real for mos
trada saude sabede que D^o Afonso da Velha da cida
dao da nossa cidade do Porto, e Joao ameg procura
dor da dita cidade, e gabriel Barreiros juiz em
a dita cidade, e D^o Lebeca, e goncalves ameg vreado
res da dita cidade nos enuiarao dizer que elles se
temiao de Luiz Alurez de Sousa veador da nossa fazen
da em a dita cidade, e de fernao dalurez Vieira
canaleiro hy morador de hos matarem, ou lhes manda
rem fazer, ou fazerem persi algum mal por odio,
e mal querencia que lhes querem por q^d se quererao
com toda a dita cidade como officiaes q^d della sao q^d
por bem dos privilegios q^d tem q^d elles nao viuissent
na dita cidade, e por q^d sao nossos officiaes q^d non
denem de hir a camara da dita cidade para estarem
em os Acordos, e vreados q^d fazem pedindonos por
merce q^d hos segnracemos delles, e dos seus smos veados

o que

O que nos dizer e pedir muiarão temos por bem e man-
damos que vista esta carta chegueis aos ditos luy
Alz, e ao dñs fernão dalurez, ou lhos fazej vir per
ante vos, e lhe dizej, e lequerej da nossa parte q
seguem os ditos D.^o Afonso, e joameannes, e ga-
briel Barreiros, e D.^o de beca, e goncalo annes, e
seus fros e suas mulheres, e os seus, e todos seus bens,
e cousas a lha fee de direito, e feito, e conselho por
si, e por todos aquelles q seus forem, e seus mandados
fizerem, e non lhos querendo elles segurar como dito
he vos lhos anej por seguros em sua presença e fe-
ta adita seguranca e publicacão desta nossa car-
ta nos per ella lhos auemos da lhy em diante por segun-
ros polla guria que dito he, e lhe defendemos que
aelles nem a adolos seus, e bens, e cousas não facão
mal, nem desaguizado algum, e segurandoos vos esso
mesmo lhej dizej, e defendej da nossa parte q
lho non facão, nem mandem fazer como dito he, e
lhej fazej de todo dar e tromentos publicos para
lhos terem por guarda e mteficiacão, e conseruacão
de sua seguranca vos a lha facades dada em 26
trems e mte e cinco dias de fenereiro e lhej
omandou por Aluaro Perez Vreira seu vassallo
corregedor da sua corte João do lhuencia a fer anno
do nasçimento de nosso s.^o Iesu christo de mil e quoa-
trocentos e cincoenta e hu annos, e por q aqui non hera
o nro sello pendente mandamos sellar esta carta

com o novo selo da puridade // Alvaraz de Rei.

Do Rey Dom Manoel sobre os
fidalgos ~~que~~ viuerem na cidade.

Dom Manoel per graca de Ds Rey de Portugal, e dos Algarues da
quem, e da Lem mar em Africa smor de guine e da conquista
nauegacao, e comercio de Ethiopia, Arabia, persia, e da in
dia, Aquantos esta nossa carta Virem fasemos saber q
os Reys passados nossos antecessores por alguns Reys
que aquelle tempo hos aisso moueo derao privilegio, e
liberdade a nossa muy nobre, e sempre leal cidade do Por
to para que nella non viuessem, nem esviessem fidal
gos, e hora consirando, e egardando nos como a dita
cidade viuido elles nella seja mais honrrada, em nobre
cida como o saõ todas as outras cidades, Villas, e Lugares
de nossos Reynos, e de quaisquer outras partes onde
as tais pessoas viuem, e deshy sinandoo assy por ser
uicio de Ds e nosso assy por q muitos fidalgos q de nos
tem jurisdiçoes, e viuem em terras chany auendo lu
gar de viuerem na dita cidade se uiaõ a ella, e sem
azo de se enitarem, e arredarem alguns damnos, e
inconuenientes q dello per a qualidade das terras delly
e dos seus os Lavradores, e pouo muido dellas recebem
e assy por q os officiaes mecaniquos mesteiros mer
cadores, e pessoas onras da dita cidade podem melhor
Vender, e gastar suas mercadorias, e misteres, e fazer

seu proueito

seu proueito em todas suas cousas, e q^{ua} is fidalgoz nro mes
 mo aella mandaraõ vir, e craser suas nouidades de gaõ
 vinho, e carnes, e haç comeraõ hy, e gastaõ, e assy to
 das suas rendas outras, e bem assy podem ajudar mto.
 ao trato, e negocio da dita cidade por serem pessoas
 cardebas, e de fazendas que he cousa q^{ue} mais apro
 uita, e ajuda ao bem della, e guardando todos estes
 segretos, e alguns outras, e mouido nro mesmo com
 zelo vontade, e dezejo de fa ser bem honrra, e merce
 a dita cidade, e de ha acrecentarmos, e ajudarmos
 em tudo o que com deão podermos, e não com tencaõ
 de lhe quebrarmos, e hirmos contra seus priuile
 gios, e liberdades, nem por nro sermos requerido de
 pessoa alguma, nem por em ello lhe fa sermos graca, e
 merce, mas antes vendo que por aqui lhes acrecenta
 mos mais por q^{ue} todos deuem ser bem certos q^{ue} o bem co
 mum, e proueito da dita cidade nos o estimamos, e ha
 nemos por nro proprio como he deão por sua grande
 lealdade, e gozlos muito, e muy assinaados seruiços q^{ue}
 ella fez aos ditos Reys passados nros antecessores,
 e a nos, e esperamos que ao drante faça, e por ser
 cidade nobre, e muy honrrada, e por tanto accorda
 mos, determinamos, e mandamos q^{ue} da q^{ue} em drante
 gozsaõ vniuersal, vnião, e estem de assento na dita cidade
 quaisquer fidalgoz de nros Reys q^{ue} quizerem
 com suas mulheres, casas, e fazendas sem lhes nro ser

Manuã de
 Almeida de
 Almeida de
 Almeida de
 Almeida de
 Almeida de

147
pelo dũada, embargo, nem pejo algum, os quais podẽ
nella fazer casas selhe bem vier, e allugar, e comprar
quase quer outras que os moradores da dita cidade por
sente praseres, e a sua vontade lhe quizerem vender
e allugar, e govem como nos isto assy determinamos
e acordamos a vendoo assy por bem, e prouicio da
dita cidade como dito he em qualquier tempo que
seja que vixerem, e achassemos o contrario dello, e
que por sua vienda hy a dita cidade Recebiam
no nos mandariamos q se saissem della, e tornaria
mos a confirmar, e a prouar o dito prouilegio a dita
cidade como a taquy tiene, e poremos mandamos a o
nosso corregedor da fomarqua da noz douro, e minto
e aos iurises, e predores, officiaes, e homens bons
e povo da dita cidade, e a oueros quase quer officiaes
e seguras a que esta nossa carta for mostrada e o
conhecemẽto della pertencer que a cumprã, e
guardem, e facã em todo cumprir e guardar, co
mo nella he conehendo lexando de oje em diante
vuir, e estar na dita cidade os ditos fidalgos
no modo, e maneira que dito he non lhe goindo
em ello pejo dũada, nem embargo algum por que
assy he nossa merce, e ho hanemos por seruido de
Deus, e nosso, na maneira sobre dita sendo certos
a quelles q o contrario fiserem, o que de nenhũs espe
ramos que lho estranhariamos muito, e tornariamos
a isto, com a quellas penas, e seramentos q em tal caso

merece, e por firmeza de todo mandamos passar esta nossa
carta assinada per nos, e sellada de nosso sello penden-
te dada em a nossa Villa de Sanctarem a dezasseis
dias do mes de dezembro, logo fernandez a fez anno
do nacemento de nosso senhor jesus xpo de mil quinhentos
e doys, e doys annos e o Rey.

1502

De Rey Dom Affonso, que se
nao carreguem mercadorias pa-
ra fora.

Dom Affonso per gracia de Ds Rey de Portugal e do Al-
garue senhor de sepea, e de alcacar em Africa Aquan-
dos esta carta virem fazemos saber que por parte
da nossa cidade do Porto me foram apresentados cer-
tos capitulos entre hos quais sao doys delles q se adian-
te seguem, aos quais he nos damos nossa terminacao
segundo a dante faz mencao E Outrosj senhor sem
embargo de terdes defeso per vossas ordenacoẽs
que nenhum estrangeiro per mar, nem per terra non
lene mercadorias para fora de nossos Reynos ordj
dos estrangeiros sem temor das ditas vossas orde-
nacoẽs se ven a pescarias, e comprao quantos crongo
achao, e ho mandao em bestas fora dos ditos vossos
Reynos, e assj navios, o qual congro ante nos he con-
tado por hauer de peso, e q ainda seja contado polto
começinho a ordenacao o deferde, e que assj hora nova

Nonamente leuão munitos cordanaes, e couros cortidos, e por
corti, e untos, e senos, e outras mercadorias de que
os mercadores sohião na dita cidade em cada hum
anno carregar tres ou quatro naos da Ver de peso que
valiaõ passente de cem mil dobras de que os vossos
alfardegas vnihaõ grossas dizeimias, e as suas gran-
de multiplicação, e que hora não tam somente care-
cem os vossos direitos, os mercadores vossos naturais
non tem em q' tratar, e gastão sem cabedais e q'
ainda vossa corte, e moradores della, e pouo vivem
em tanta estreiteza, e caresta que os sapateiros q'
sohião achar a dose, e a quinte e não nos querem
dar por bruta, e que ainda com esto nos non podem
haber, por q' os sapateiros non podem achar nem
hauer couroma porlla leuarem ahi fora do Reyno
dos quaes nunca vem dizeima, nem de torno, nem de
portaõ os naturais mais que por ello os donos pa-
decem, por q' por esto as contas sobem em tam alta
caresta como estão, e ja os naturais se lançaõ
a comprar as cabruas em cabello, e assy haõ carregão
porlla não leuarem os estrangeiros cortidos, nem
em cabello tanto como leuão o q' se faz de poucos
annos a qua por q' toda a cabruna se corti na terra
e os sapateiros demandão o q' hauião mister em
seu preço, e os mercadores da terra demandão a mi-
lhor, e assy hos couros, senos, e vnos, e fazião suas car-
regações, e ao pouo ficaua abundancia do q' compria
e os sapateiros

E os sagateiros achando q' lenar, e fassão precos de soadas se-
 gundo compração por que os mercadores andam ao m'j
 lho, e os estrangeiros lenamão mao, e com quanto achão
 e trarem certos falsos por que pagão, e ganção de duas
 partes pelo q' pedimos a Vossa alteza que nos queira
 prover de remedio. Sobre esto mandamos q' se garde
 a ordenação sobre ello feita, e qualquer q' contra
 ella for q' aja as penas em ella conthendas, e a metade
 das ditas penas seja para nos, e a outra metade
 para quem ho accusar. E Outrosi smor vos pedimos
 que mandeis q' nenhuns naturais de vossos Reynos
 non possad carregar nenhuma cabrura em cabello
 salvo cortida, como se fasia no tempo em q' ha aqui
 carregação da ver de peso, e q' aquelles q' ho carrega-
 rem que percaõ a dita mercadoria. E este mandamos
 que daqui em diante nenhum non possa carregar ne-
 nhua cabrura em cabello salvo cortida segundo se
 fasia antigamente, e qualquer que o contrario
 fizer perca o que assy carregar, e a metade seja
 para nos, e a outra metade para quem ho accusar,
 nem isso mesmo ha non lenem para fora do Reyno
 por terra sob a dita pena, e porrem mandamos a
 quaisquer nossos corregedores, juizes, e justicias, offi-
 ciais, e pessoas a que o conhecimento desto pertenc-
 er q' assy ho cumprão e guardem, e facad cumprir
 e guardar como em os ditos capitulos com as di-
 tas terminações he conthendo sem lhe poerem so-
 bre ello nenhum embargo, nem duvida alguna por q'

cabra em cabelo

1460

he assy mossa merce, E alnão facades Dada em Sanctarem
quatorse dias de fenereiro goncalo fardoso a fer
Anno de nosso sor Iesu xpo demil e quatrocentos e se
senta e seis

Del Rey Dom Afonso porq se tome conta
aos mercadores do q leuão, e trazem
por rezão dos dercitos.~

Aqui começa
os papeis do
liv. prim. 3. p.~

Dom Afonso por graça de ds' rej de portugal, e do algarue senhor
diupta, e dalcacer em africa aquoantos esta carta virem fãbemos
saber que dias ha que ouuemos por enformação que os mercado-
res da cidade ~~de~~ do porto, e outros que sy costumão carregar
nos Sonegauão nossas dizimas das mercadorias, e outras cou-
sas que trãbiam pertal guisa que anos conueo prouer sobrello
segundo entendemos ser necessario segundo comprida mente
seontem em hum nosso Regimento que sobrello passou; E ante
as cousas que senelle continham era que fosse tomãda conta
das mercadorias que se carregassem para fora do regno na ditta
cidade, e assy do retorno que trouuerem; e segundo o que se acha-
sse assy pagassem dello ditzima com certas penas, que sobrello
no decorregimento se pderam, o qual tanto que prouado foi na
ditta cidade os dittos mercadores della se agrauaram dello, e toma-
rão estormentos com reposta dos nossos officiais que dello encar-
rego tinhão, e per os procuradores da ditta cidade nos forão trãbu-
dos a nossa corte, estando nos este anno presente em Santarem
e sy no los apresentaram, e recontaram alguas reboões em que
se auia dello por agrauados, as quaes vistas por nos com os Vee-
dores da nossa fazenda, e certos letrados que para ello foram or-
denados; Acordamos que se tomasse a ditta conta por a maneira
que se contem no acordo que logo sy foi escrito; e posto assi fosse
feito; Mandamos que esta terminação esteuesse assy ataa pra-
zendo adeos scermos na ditta cidade pera onde logo acerca entẽ-
demos partir; e nos enformarmos sy mais comprida mente des-
tas cousas, e proueríamos atodo, como entendessemos ser ha bom

E depois que laa fomos posto que desto ouuessemos a sua enfor-
mação pero que os dittos mercadores por si alegarom sendo so-
brello ouuidos, E os nossos officiaes por nossa parte aello respon-
derão, e de que nos mostrarom escrituras, e foral. Nom podemos
esto sy desembargar por grandes occupações q' ouuemos com
muytos fidalgos, e outros que anos vierom a ditta cidade; e por
outros feitos debem de justia; e outras cousas que sy desembar-
gamos; E estando nos em honra vistas as triminações, e escritu-
ras, e rebóados, que de lya, e doutra parte se alegaram; termina-
mos que o capitolo que em Santarem fora acordado sobre isto esta-
ua bem; E mandamos em elle que a ditta conta se tomasse favoravel
mente presente o mercador, e outros dos mercadores, ou pessoas q'
uierem daquelle lugar onde se a ditta mercadoria vendeo se se
acharem; e nom se achando seia presente outros dos que se são
a sa de saber da ditta valia de uenda e comprar aos quaes seia
dado juramento sobre os santos e uangelhos que uerdadeira mente
o diguaõ, e do que acharem per conta que assi favoravel mente
lhes seia filhada conhecendo lhes de suas rebóes, e despesas nece-
ssarias; Mandamos que daquelle que achado for que mingoa
paguem polia primeira vez nossa dízima de r. m. e polia se-
gunda em dobro; E daq' em diante por cada uel que achado for
que assi sonegarom, paguem e tres dobro a ditta dízima posto q'
aleguem que deram o dinheiro da mercadoria que leuaraõ a cam-
bos, parecendo nos todo isto assy ser muito iusto, e que por direito
o podiamos fazer sendo a sua favoravel aos dittos mercadores, e
ora depois que lhes assy isto foi prouicado os dittos mercadores to-
maraõ sobrello estromento alegando alguas outras rebóes a ditta
conta assy nom darem, pedindo nos por merce que lhes prouisse-
mos aello de algum remedio; E nos visto seu requerimento posto
q' contra o ^{dito} regimento ~~dito~~ nom aleguem cousa porque se deu de
desfazer; querendo nos com elles uizar de fauor mais que derigor.

fiando delles que verdadeira mente nos pagaraõ nossos direitos.
E nos praz que sobresta conta l'hes nom seia feita enouaçãõ e q'
se use com elles como se ataa ora fez emquanto Nossa merce for, e
assi mandamos aos Nossos officiaes que o façaõ sem outro al-
gum embargo, nem diuida: Dada em Tentugal xviij. de Fe-
breiro. Antaõ cardoso afer anno de nosso Sñor Jhu xpo de
mil eiiij. e lxxij. annos. - El Rey.

1462

Del Rei Dom A.^o s.^o q' se mudẽ os t.^{ams} de
hũs a outros e q' se guardẽ os preuilegios.

Dom Afonso por graca de d's Rey de castella de liam de portu-
gal, de toledo, de galiza, de siuilha, de cordoua, de Murcia, de jaen.
dos algarues da quem, e dalem mar em africa, dalja^{ra}, de gibraltar
Sñor de Biscaya, e de molina, a quo antes esta minha carta vi-
um faco saber que em estas cortes que ora fez em esta minha
cidade de Lisboa me foram dados certos capitulos por fernao luis
o procurador da cidade do porto em nome dos moradores, e homens
bons da ditta cidade do porto, em os quaes me requeriao certas cou-
sas por parte da ditta cidade, e foram por mim vistos, e l'hes respon-
di segundõ ao pee delles faz mencao p'dindome o procurador
da ditta cidade que l'he manda se dar o traslado dalguns dos dittos
capitulos porquo ante a ditta cidade se esperaua dello ajudar;
E eu vindo seu requerimento l'hos mandei dar, dos quaes o l'heor
e este que se segue: Sñor Sabera vossa alteza que em tempo
dos Reis passados qued's tem vosso padre e auoo por aditta cida-
de sentir, e ser em verdadeiro conecimento das cousas nõ deuidas
que os tabalioes judiciais della fazem pollas grandes cõtinações.

e afecções e praticas de seus officios requero aos ditos senhores
que lhe deem sua carta porque os juizes da dita cidade podessem
remover os ditos tabaliaes judiciais aquelles em que alguma
suspeição ouvesse de não usarem em seus officios como devia
p^a opaco dos tabaliaes das Notas, e outros tantos tomassem dos
ditos tabaliaes das Notas para servirem ante os ditos juizes, e
isto por esquivar suas afecções e vícios e porque Snor os tempos
passados senão fez por aditta carta alguma obra, e he muito no-
sso serviço fazerse segundo o que na dita vossa cidade vemos
pedimos excusação na dita carta como em ella faz menção, e
muito volo teremos em grande merce porque por bem dello jus-
tica he muito pertada, digo perçida: Ao qual capitulo respo-
do o que segue; Mando e quero que usem da dita carta segun-
do nella he contendo porquanto assy o he por bem e meu servi-
ço: Pede a vossa cidade do porto a vossa alteza que todos os pre-
villegios, liberdades que por os reis passados vossos antecesso-
res, e por ~~vossa~~ Snria a elles dados assy em estes vossos regnos
como em os de castella, e assy por o senhor principe vosso filho
por cartas e alvaraes, capitulos de cortes vossa senhoria lhes
aja por outorgados, e confirmados sem embargo de quaesquer
outros mandados que por cada uma das dittas cousas antes ne-
despois tenhaes passados; Ao qual capitulo respondendo ~~que~~ o q^{ue}
segue; Mando e quero que lhes sirva guardados seus ca-
pitulos, e alvaraes que atee ora sam passados, e de que em posse
estam; e se alguma cousa particular passou contra elles que a
pontê, e ferir adada provisao; E porei mando a todos os co-
rregedores, convidores, juizes, e justicias, officiaes e pessoas a q^{ue}
isto pertencer, e esta minha carta for mostrada que cumprã
e guardem o contendo nos ditos capitulos aqui contidos se-
gundo a declaração das dittas minhas respostas que a ello dei

porq' assy o rei por bem e de munda merce que se facia e se cumpria
jntura mente. Dada em aminda cidade de lisboa a viij. dias do
mes de Maio P.^o vaab. a fcs era de nosso snor jhum xpo de mil
e viij. e lxxviij. annos. nao sera duvida onde ois fernaõ luir
e lxxij. -

Del Rei dom João sobre os julgados do
termo. - *pagarem a sisa com a cidade*

Dom João pola graça de deus rei de portugal, edo algarue auos
juizes da cidade do porto, e atoda las outras Justicias a que esta
carta for mostrada que desto conhecimento ouuerem saude.
sabede q' o consello, e homes bons dessa cidade nos disserom
que *defensao destes reinos lre demos por*
termos a ditta cidade o julgado da maija
e penafiel de sousa; e aguiar de sousa; e gaya, e villa noua, e
refoios com todas suas jurdições *segundo nos*
ditos preuilegios mais comprida mente *he tendo*, os quaes *de*
pois que fomos rei *lre foram* confirmados p' nossa carta, e *o adize q'*
despois desses preuilegios que o julgado da guiar de sousa, e outros
algus julgados, e lugares dos sobre ditos nom querem pagar
co' elles nas sisas, nem nas fintas, e talbas nem seruir com os da
ditta cidade, nem nos outros encargos desse consello porq' *dissem* que
tem denos cartas, perq' possa usar de seus foros, e jurdições pella qui-
sa q' fubiam, e usauam ataaq' per nos fossem dados por termos a e-
sa cidade e q' outros auia denos mandado p' que podessem tomar
as fijas persy se as quibessẽ e que por estas cousas e cada una dellas
esse e' dessa cidade recubem a grauo em nao auerem esses jul-
gados de pagar, e usar em elles como de seus termos, e pedir a nos

Sobre ello m. Enos vendo o q' nos pediam e querendolles saber
 graca. Em. aessa cidade, em. della p' muitos boos seruiços q' se
 pre delles recebemos e entendemos de receber: Temor
 p' bem e mandamos uos q' os moradores dos dittos julgados
 delles pague com a ditta cidade Enas dittas Sizas e fintas eta-
 lhas, e pedidos q' de Surinao dittas coubas, e q' mto.
 dos outros encargos d'aditta cidade Segundo suas contras com
 os Vezinhos della e essa cidade Use delles, e das jur-
 dicoes delles como de seus termos por q' assi delles serem
 guardados os dittos privilegios aessa cidade q' Sobrello tem, como e
 elles se concedo nom embargando cartas, nem alvaraes, nem ou-
 tros mandados q' depois de nos ouuesse os dittos julgados, ou cada um
 delles em causa dello e posto q' alguns dos dittos lugares, ou termos
 delles sejam coutos, e Sonrras e ajao juridicoes sobre si por que
 Nossa m. se denensum ser dello escusados: Vos al nom fa-
 cades. Dante Na ditta cidade do porto dous dias de Abril. El
 Rey o mandou per Martim Damaya seu Vassalo, e veador da
 sua fazenda. Viente Domingues afez. Era de mil e quatro ce-
 tos e vinte e seis annos. Martim Damaya.

1426.
 delphin 1388.

Del Rei dom João^{1o} para q' os m.^{os} desta
 Cidade não pague para o pedido.
 Dom João por agracia de d' Rey de Portugal, e do algarue a
 vos nossos contadores, e outros quaes quer que esto ouuer

des deuer por qualquer guisa que seia aque esta carta for mostra
da saúde; Mandamos uos que nom penhoredes, nem constran-
gades o conselho, emoradores da ditta cidade do porto que paguem
nem sua cousa do pedido das quatro cetas vezes mil libris da moe-
da antiga que nos foram outorgadas por os conselhos nas cortes q
fizemos na cidade de coimbra quando tomamos stado de reij,
mais que aquelo que sa pagarom; porque entendemos que as sa
pagarom elles, e alguns daquelles que foram hiradores, e
recebedores do ditto pedido receberom, e tam emsy alguns dr. do
ditto pedido que os nom derom, nem entregarom aquelles que
os por nos auiaõ de recadar, e receber, e em nosso nome vos faze
de por ello constranger que dem conta, e recado do coõ entrega do
que assy receberom, vos al nom façades: Dada em coimbra
vinte dias da bril: e leij o mandou por Martin Damaya
seu vasalo, e veador da sua fazenda Joanne aões a fes, era de
mil e quatrocentos e trinta annos. Marti Damaya -

1430

de Christo 1392

Del Rei dõ João. p. q os mercatores pode-
sem leuar os panos as feiras auender
por si, e seus panigados. -

Dom João pella graca de dõ reij de portugal, e do algarue a vos
Mem Seruejra nosso criado que por nosso mandado estades
na cidade do porto para saberdes recadar a nossa sisa dos panos
da ditta cidade, e a Vasco Lourenço Fendeiro nosso recebedor da
ditta sisa, e a outros quacquer que de pos vos hy vierem por req-
uidores, e recebedores, ou esto ouuerem deuer aque esta carta

for mostrada saúde Sabede que o conselho, e homes bons dessa
cidade nos enviarom dizer por esteuom lourenço e gonçalo m^{rs}
seus vesinhos que anos enviarom com seus recado sobre esto que
se segue e por outras cousas que nos posemos ordenacom que quan-
do algum mercador da ditta cidade quisesse levar auender alguns
panos aalgua^s feiras, ou outros lugares fora da ditta cidade que os
leuassem por si, ou por seus panigados, e nom ~~poderem~~, e scos p^o
~~outrem~~ mandamos, digo mandassem que pagassem a siza delles a
ssy como se os vendessem porque era de p^o somir que os nom man-
daria^m para taes homes Saluo selhos teue^{ssem} em vendudos segun-
do semais comprida mente contem na ditta ordenacom; E q^{ue}
esto he aelles agrauo, e perda, e dano, porq^{ue} muitas vezes acontea
que os mercadores dessa cidade leuam seus panos fora della aal-
guas feiras, e pellos termos, e comarcas da beira, e por outras
partes dos nossos regnos, e que quando os por si, nem por seu^o
homes ^{nao} podem gastar, que os deixam em maos da alguns da alguns
seus amigos moradores em aquellas terras onde os leua^m que
som taes homes com que as vezes ham suas companhias para
lhos venderem, e lhes enpregarem os dr^{os} em mercadorias, e que
se o assy nom febessem, coue^{ssem} dandar com elles ataa q^{ue}
os vende^{ssem} que gastariam gram parte delles, e selhes segui-
ria dello gram dano, e que nos pedia^m por merce quelhes ou-
ue^{ssem}os aello remedio, e o tempera^{ssem}os em tal guisa que
nom recebessem tamanho agrauo / E Nos vendo o que nos
dizer e pedir enuiarom, e por que nos posemos esto por guar-
da da ditta siza que nos furtauam leuando os panos vendudos
e dizen^{do} que os leuaua^m por seus. Porem mandamos que
se guarde, como por nos e posto, Saluo que quando esses mer-
cadores da cidade do porto leuassem assy os dittos panos auen-
der as feiras ou a outros lugares de fora da ditta cidade, e os
nom poderem vender, e os quisessem deixar aalguns que